



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO SME Nº79, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.**

**ESTABELECE A MATRIZ CURRICULAR PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E O ENSINO FUNDAMENTAL NAS MODALIDADES REGULAR E EJA NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO LETIVO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Carmo/RJ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a legislação em vigor,

**CONSIDERANDO:**

- a Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Municipal nº 1427, de 08 de dezembro de 2012, que estabelece as diretrizes para a organização do Sistema de Ensino no Município de Carmo,
- a Deliberação CME nº 003 de 14 de dezembro de 2012, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos, nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA,
- a Deliberação CME Nº 006/2015, de 11 de março de 2015, que estabelece os critérios de avaliação e as normas para funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos, no nível do Ensino Fundamental, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Carmo/RJ;
- a Resolução CNE Nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - As Matrizes Curriculares para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental, nas Modalidades EJA e Regular estabelecidas nos anexos I, II, III, IV e V da presente Resolução, deverão orientar a organização do currículo das Unidades Escolares integrantes da Rede Municipal de Educação desta Secretaria, propondo as respectivas Cargas Horárias.

**Art. 2º**- Os componentes curriculares obrigatórios do Ensino Fundamental serão assim organizados em relação às áreas de conhecimento:

**I - Linguagens:**

- a- Língua Portuguesa
- b- Arte
- c- Educação Física
- d- Língua Estrangeira moderna (oferecida a partir do 6º Ano de Escolaridade)

**II - Matemática**

**III - Ciências da Natureza**

**IV - Ciências Humanas**

- a- História
- b- Geografia
- c- Ensino Religioso

**Art. 3º** - O Ensino Religioso é de oferta obrigatória pela Unidade Escolar e de matrícula facultativa pelo estudante. Embora obrigatória a atribuição de notas, não implicará em retenção do aluno.

**Parágrafo Único** - No planejamento escolar, deverão ser definidas ações pedagógicas com os estudantes não optantes por Ensino Religioso, em congruência com o Projeto Político-Pedagógico, oportunizando o exercício da autonomia por parte dos estudantes.

**Art. 4º** - A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica, sendo sua prática facultativa ao aluno, nos termos da Lei Federal nº 10.793, de 01 de dezembro de 2003, que modifica a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

I - que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;

II - maior de trinta anos de idade;

III - que estiver prestando Serviço Militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da Educação Física;

IV - amparado pelo Decreto Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969;

V - que tenha prole.

**Art. 5º** - Os componentes da Matriz Curricular estão distribuídos entre a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, podendo ser acrescidos de Atividades Complementares nos horários ampliado e/ou integral, conforme consta no Anexo II.

**Parágrafo Único** - As Unidades Escolares que oferecem o Ensino Fundamental em horário Ampliado e/ou Integral, definirão as oficinas e ou atividades recreativas/culturais a serem desenvolvidas nas Atividades Complementares não necessariamente mantendo a mesma organização das turmas do horário regular, podendo as mesmas serem organizadas com agrupamentos multiseriados.

**Art. 6º** - A Parte Diversificada é componente obrigatório do currículo escolar, devendo estar organicamente articulada à Base Nacional Comum, tornando o currículo um todo significativo e integrado, constando no Projeto Político-Pedagógico da escola, priorizando o exercício da autonomia e retratando a identidade da Unidade Escolar.

**Art. 7º** - A Parte Diversificada dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental será oferecida através dos Projetos Definidos pela Unidade Escolar que serão trabalhados de forma integrada e deverão estar de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

**Art. 8º** - Da Parte Diversificada dos Anos Finais do Ensino Fundamental constarão:

I - Uma Língua Estrangeira Moderna, de matrícula obrigatória, de acordo com recursos humanos existentes na instituição;

II - Produção Textual, de matrícula obrigatória, em todos os anos de escolaridade;

III - Resolução de Problemas Matemáticos, de matrícula obrigatória, em todos os anos de escolaridade.

**Art. 9º** - No âmbito de todo o currículo escolar de Ensino Fundamental, deverão ser inclusos:

I - aspectos da história e da cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros, em especial nas áreas de conhecimento de Linguagens e Ciências Humanas, nos termos da Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003; 10 de março de 2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003;

II - conteúdos relativos aos direitos humanos e a prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente, em conformidade com a Lei Federal nº 13.010, de 26 de junho de 2014, a educação financeira e fiscal, como conteúdo obrigatório para

o Ensino Médio, visando desenvolver uma consciência ética para consigo próprio e para com a coletividade, nos termos da Lei Estadual nº 3.721, de 26 de novembro de 2001;

III - a música, como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 11.769, de 18 de agosto de 2008, que modifica a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

IV - os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental nos termos da Política Nacional de Educação Ambiental, instituída pela Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, e das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, estabelecidas pela Resolução nº 02, de 15 de junho de 2012 - de forma integrada aos conteúdos obrigatórios, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que modifica a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

V - a educação alimentar e nutricional, nos termos da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e a educação em direitos humanos, nos termos do Programa Nacional de Direitos Humanos, instituído pelo Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009;

VI - a educação para o Trânsito, Educação Sexual, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a preservação do meio ambiente, a prevenção ao uso indevido de entorpecentes e drogas afins e a defesa dos direitos fundamentais constitucionalmente consagrados, conforme estabelecido pela Lei Estadual nº 4528, de 28 de março de 2005.

**Art. 10** - Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a carga horária diária será de 4 (quatro) horas de efetivo trabalho escolar no horário parcial, de 06 (seis) horas no horário ampliado e de 08 (oito) horas no horário integral.

**Art. 11** - Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, na Modalidade Regular, a hora aula será equivalente a 50 (cinquenta) minutos, e na Modalidade EJA será equivalente a 45 (quarenta e cinco) minutos.

**Art. 12** - O currículo do Curso de Educação para Jovens e Adultos compreenderá as disciplinas previstas para a Base Nacional Comum, conforme o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, e os conhecimentos e habilidades adquiridos no trabalho e por meios informais, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

**Art. 13** - A Educação Especial é uma modalidade de ensino transversal, que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o Atendimento Educacional Especializado, disponibiliza os serviços e recursos próprios desse atendimento e orienta os estudantes e seus professores quanto a sua utilização nas turmas do ensino regular, visando a assegurar aos estudantes com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e com Altas Habilidades e Superdotação, o desenvolvimento das suas potencialidades socioeducacionais na Educação Básica.

**Art. 14** - O Atendimento Educacional Especializado identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes, considerando as suas necessidades específicas.

**§ 1º** - As atividades desenvolvidas no Atendimento Educacional Especializado diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula regular, complementando e/ou suplementando a formação dos estudantes com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela, não sendo substitutivas à escolarização.

**§ 2º** - O Atendimento Educacional Especializado configura enriquecimento curricular, disponibilizando o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização, ajudas técnicas e tecnologia assistiva, dentre outros. Ao longo de todo o processo de escolarização, esse atendimento deve estar articulado com a proposta pedagógica do ensino regular.

**Art. 15** - Em todas as Etapas e Modalidades da Educação Básica, o Atendimento Educacional Especializado, oferecido nas Salas de Recursos Multifuncionais, é organizado para apoiar o desenvolvimento dos estudantes, constituindo oferta obrigatória dos sistemas de ensino.

**Parágrafo Único** - O Atendimento Educacional Especializado oferecido nas Salas de Recursos Multifuncionais deve ser realizado, no turno inverso ao da classe regular, na própria unidade escolar ou, na ausência desse espaço, na unidade escolar mais próxima de sua residência.

**Art. 16** - Nas Unidades Escolares onde estão implantadas as Salas de Recursos Multifuncionais, considerando as necessidades do estudante, o atendimento poderá ocorrer da seguinte forma:

**I** - em grupo de, no máximo, 5 (cinco) estudantes, de acordo com o cronograma elaborado pelo Professor da Sala de Recursos e o Professor da classe regular junto com a Coordenação de Educação Inclusiva da SME.

**II** - o estudante ou grupo, poderá ter atendimento de 2 (duas) a 5 (cinco) vezes por semana, não ultrapassando 2 (duas) horas diárias, de acordo com a necessidade educacional apresentada.

**Art. 17** - Na perspectiva da Educação Inclusiva, a Educação Especial passa a constituir a proposta pedagógica da escola, definindo como seu público-alvo os estudantes com:

**I** - Deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial;

**II** - Transtornos Globais do Desenvolvimento: autismo, síndromes do espectro do autismo e psicose infantil;

**III** - Altas Habilidades/Superdotação: demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes.

**Art. 18** - Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 19** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Armando Soares Cunha  
Secretário Municipal de Educação do Carmo/RJ  
Portaria 360/2017



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR

EDUCAÇÃO INFANTIL

EDUCAÇÃO INFANTIL							
Eixos Curriculares		Berçário I	Berçário II	Maternal II	Maternal II	Pré I	Pré II
<b>Formação Pessoal e Social</b>	Identidade e Autonomia	*	*	*	*	*	*
	Linguagem Oral e Escrita	*	*	*	*	*	*
<b>Conhecimento de Mundo</b>	Corpo e Movimento	*	*	*	*	*	*
	Linguagens Artísticas	*	*	*	*	*	*
	Natureza e Sociedade	*	*	*	*	*	*
	Vida em Sociedade	*	*	*	*	*	*
	Conhecimentos Matemáticos	*	*	*	*	*	*
<b>Carga horária parcial</b>		<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>
<b>Carga horária semanal – Horário Integral(**)</b>		<b>40</b>	<b>40</b>	<b>40</b>	<b>40</b>	<b>40</b>	<b>40</b>

**(\*\*) Atividade do Horário Integral**

Arte

Atividades Recreativas

Literatura Infantil

Vídeo Educação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR  
1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
MODALIDADE: REGULAR

COMPONENTES CURRICULARES		ANOS DE ESCOLARIDADE				
		1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
Base Nacional Comum	Língua Portuguesa					
	Matemática	*	*	*	*	*
	História	*	*	*		
	Geografia	*	*	*	*	*
	Ciências	*	*	*	*	*
	Ed. Física	*	*	*	*	*
	Arte	*	*	*	*	*
	Ensino Religioso	*	*	*	*	*
Parte Diversificada	Projetos Definidos pelo PPP da Unidade Escolar	*	*	*	*	*
Carga horária semanal horário parcial		20	20	20	20	20
Carga horária semanal Horário Integral (**)		40	40	40	40	40

**(\*\*) Atividades Complementares do Horário Integral**

Atividades Recreativas/Culturais
Estudo Dirigido
Informática Educativa
Oficina de Leitura



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ANEXO III**

**MATRIZ CURRICULAR**

**2º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**MODALIDADE: REGULAR**

	COMPONENTES CURRICULARES	Carga Horária Semanal				Carga Horária Anual				TOTAL
		ANO				ANO				
		6º	7º	8º	9º	6º	7º	8º	9º	
Base Nacional Comum	Língua Portuguesa	4	4	4	4	160	160	160	160	640
	Matemática	4	4	4	4	160	160	160	160	640
	História	3	3	3	3	120	120	120	120	480
	Geografia	3	3	3	3	120	120	120	120	480
	Ciências	4	4	4	4	160	160	160	160	640
	Arte	2	2	2	2	80	80	80	80	320
	Educação Física	2	2	2	2	80	80	80	80	320
	Ensino Religioso	1	1	1	1	40	40	40	40	160
Parte Diversificada	Língua Estrangeira/ Inglês	2	2	2	2	80	80	80	80	320
	Produção Textual	2	2	2	2	80	80	80	80	320
	Resolução de Problemas Matemáticos	2	2	2	2	80	80	80	80	320
	<b>Carga Horária Total</b>	<b>29</b>	<b>29</b>	<b>29</b>	<b>29</b>	<b>1160</b>	<b>1160</b>	<b>1160</b>	<b>1160</b>	<b>4320</b>



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO IV**

**MATRIZ CURRICULAR**

**ENSINO FUNDAMENTAL**

**MODALIDADE: EJA - EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS**

**REGIME SEMESTRAL- ANOS INICIAIS**

**20 SEMANAS**

COMPONENTES CURRICULARES	FASES				
	I	II	III	IV	V
Língua Portuguesa	*	*	*	*	*
Arte	*	*	*	*	*
Educação Física	*	*	*	*	*
Matemática	*	*	*	*	*
História	*	*	*	*	*
Geografia	*	*	*	*	*
Ciências	*	*	*	*	*
Ensino Religioso	*	*	*	*	*
<b>Carga horária semanal</b>	<b>15h</b>	<b>15h</b>	<b>15h</b>	<b>15h</b>	<b>15h</b>
<b>Total de 20 semanas/fase- 100 dias letivos</b>					





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO V

MATRIZ CURRICULAR

ENSINO FUNDAMENTAL

MODALIDADE: EJA - EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS

REGIME SEMESTRAL- ANOS FINAIS

20 SEMANAS

Componentes Curriculares	Carga Horária Semanal				Carga Horária Semestral				TOTAL
	FASE VI	FASE VII	FASE VIII	FASE IX	FASE VI	FASE VII	FASE VIII	FASE IX	
Língua Portuguesa	4	4	4	4	80	80	80	80	320
Matemática	4	4	4	4	80	80	80	80	320
História	2	2	2	2	40	40	40	40	160
Geografia	2	2	2	2	40	40	40	40	160
Ciências	3	3	3	3	60	60	60	60	240
Arte	2	2	2	2	40	40	40	40	160
Educação Física	1	1	1	1	20	20	20	20	80
Língua Estrangeira	1	1	1	1	20	20	20	20	80
Ensino Religioso	1	1	1	1	20	20	20	20	80
<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>20h</b>	<b>20h</b>	<b>20h</b>	<b>20h</b>	<b>400h</b>	<b>400h</b>	<b>400h</b>	<b>400h</b>	<b>1.600h</b>
<b>Total de 20 semanas/ano – 100 dias letivos</b>									